ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 132/2022
CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o Sr. **DANIEL CÁSSIO TREMARIN**, brasileiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Frei Vicente Weber, nº 150, em Vespasiano Corrêa/RS, portador do CPF nº 810.826.570-34 e RG nº 4091652984, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditamento de Contrato, com fulcro no Processo de Tomada de Preços n° 001/2021, Edital nº 004/2021, Contrato nº 020/2021 e Aditivos Contratuais nº 044/2021, 089/2021, 031/2022, 059/2022 e 070/2022, e na proposta da empresa vencedora da Licitação, que passam a fazer parte integrante deste, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas resolvem prorrogar a vigência do Contrato n° 020/2021 e Aditivos Contratuais n° 044/2021, 089/2021, 031/2022, 059/2022 e 070/2022, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no território do município de Vespasiano Corrêa/RS, ficando seu prazo de vigor estabelecido de 1º de janeiro a 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como contraprestação pelos serviços prestados, em função desta prorrogação contratual, continuará a **CONTRATADA** a receber do

CONTRATANTE o valor de **R$ 5,13** (cinco reais e treze centavos) por km rodado, perfazendo um valor total aproximado a aditar de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Estando as partes acordadas em todos os termos e condições, assinam o presente aditamento de contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 29 de dezembro de 2022.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Daniel Cássio Tremarin
CONTRATADO

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713